



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 20 /2023

FOLHA nº 1 / 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20 /2023

OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4260/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 05 de abril de 2023.


JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Presidenta da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 044/2023/GS

Bandeirantes, 16 de fevereiro de 2023.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Excelência, solicitar autorização para a realização de processo licitatório, visando a concessão de SUBVENÇÃO MENSAL PARA O INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA – ICL, DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº4.260/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, anexa ao presente.

Outrossim, informamos que o valor mensal a ser dispendido será na ordem de R\$2.000,00 (dois mil reais), totalizando o valor anual de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e ainda, que o contrato a ser gerado pelo processo deverá ter prazo de execução de 12 (doze) meses a contar a partir de 1º de abril de 2023.

Contando com a habitual atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3
1

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação para a realização de processo, visando a concessão de Subvenção Mensal ao Instituto do Câncer de Londrina – ICL, nas seguintes fundamentações e argumentos:

1. O município de Bandeirantes atualmente não possui em seu território o atendimento em oncologia na rede pública e privada em saúde;
2. Considerando a necessidade de encaminhar os pacientes para atendimentos em unidades referenciadas para tratamento oncológico, sendo nossa referência o Instituto do Câncer de Londrina – ICL;
3. O ICL presta atendimento aos pacientes através de consultas, exames laboratoriais, exames por imagem, quimioterapia, radioterapia, cirurgias, internação, cuidados paliativos e outros serviços necessários àqueles que precisam de tratamento oncológico bem como para aqueles que estão realizando exames para diagnóstico;
4. A subvenção objeto da Lei Municipal nº 4.260/2022, tem o caráter de auxílio para despesas do ICL, tendo em vista o número expressivo de pacientes encaminhados pelo município de Bandeirantes aquele Instituto;
5. Conforme Plano de Trabalho encaminhado pelo Instituto do Câncer de Londrina – ICL, os recursos serão empregados na aquisição de material farmacológico.

Pelo exposto, consideramos extremamente necessária a realização do processo em questão, a fim de que possamos conceder o auxílio àquele Instituto do Câncer merecedor de todo o apoio e respaldo.

Bandeirantes, 16 de fevereiro de 2023


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 402
Ano 2022
Página 14 de
45

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.260/2022

Data: 21 de dezembro de 2022

SÚMULA : Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção, no valor total de R\$-24.000,00 (vinte e quatro mil reais), anual, ao Instituto de Câncer de Londrina(PR), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção no valor total de R\$-24.000,00 (vinte e quatro mil reais), anual, ao INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA(PR), entidade beneficente, inscrita no CNPJ sob nº 78.633.088/0001-76, com sede na Rua Lucilla Ballalai nº 212, Jardim Petrópolis, na cidade de Londrina(PR), no exercício de 2023.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no exercício de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2022.

Jaclson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

52

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DO TOMADOR

INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA			CNPJ 78.633.088/0001-76	
Endereço: Rua Lucilla Ballalai, 212 - Jardim Petrópolis				
CIDADE Londrina	UF: PR	CEP 86.015-520	TELEFONE (43) 3379-2665	
Banco do Brasil	Conta Corrente 100120-5	Agência 3407-X	Praça de Pagamento Londrina - Pr	
Nome do Responsável: Francisco Ontivero			CPF 115.577.969-04	
RG/Órgão Expedidor 213.204 - SSP/SP	Cargo: PRESIDENTE EXECUTIVO			

2 - ÓRGÃO REPASSADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Bandeirantes	CNPJ 76.235.753/0001-48
---	-------------------------

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Apoio ao HCL para aquisição de medicamentos	Início 04/2023	Término 03/2024
Identificação do Objeto: Auxílio no custeio de material farmacológico.		
Justificativa: O Instituto de Câncer de Londrina, fundado em 08/11/1965, é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, reconhecida com título de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, tem por finalidade a prevenção, diagnóstico, tratamento e pesquisa no campo de neoplasias malignas, sendo o único hospital especializado em oncologia da região com suporte para prestar tratamento necessário aos pacientes beneficiários do SUS. O hospital possui 128 leitos para internação e presta atendimento a toda à região macro-norte do estado do Paraná.		
Produto esperado: Dos nossos atendimentos, 94,79% é destinado a pacientes do SUS, o que ocasiona um déficit mensal, pois os recursos repassados pelo SUS não são suficientes para arcar com todas as despesas da instituição, diante do exposto, o hospital necessita de recursos advindos de convênios firmados com os órgãos públicos e subvenções sociais para continuar prestando um atendimento digno e humano a toda essa população.		

[Handwritten signatures and initials]

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
1	Material de Consumo <ul style="list-style-type: none"> Material Farmacológico 	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	0,00
TOTAL GERAL		R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	0,00

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Material Farmacológico	Meses	12	Abril/23	Março/24

A execução das despesas será realizada de acordo com a necessidade do hospital, visando compras em maiores quantidade para obtenção de melhores preços.

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 24.000,00)

CONCEDENTE

Meta	Abril/2023	Maió/2023	Junho/2023	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023
	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00
Meta	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024
	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00

2

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei que tomei conhecimento e estou ciente dos termos dispostos na RESOLUÇÃO Nº 28/2011 – TCE/PR e LEI FEDERAL 8666/99, cumprindo assim todos os seus requisitos.

Declaro ainda que os valores vinculados às despesas serão obedecidos em sua totalidade, segundo o presente Plano de Trabalho, ficando a Entidade obrigada a devolver os valores que não obedecerem a esta vinculação



Francisco Ontivero
Diretor Executivo

Londrina-PR, 17 de Janeiro de 2023.

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado:

Prefeito Municipal
CPF:

Bandeirantes- PR, 24/01/2023 2023.



Secretário
Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Carteira Nº 12 654/2021

Joselson Romualdo Matta
Prefeito Municipal



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA

CAPÍTULO I

Denominação, Fins, Sede e Duração

1033/7

Art. 1º - O Instituto de Câncer de Londrina é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, de duração por tempo indeterminado, com sede em Londrina, Paraná.

§ 1º - O INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA poderá, para sua identificação, usar a sigla ICL, ou o epíteto "HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA".

§ 2º - O Instituto de Câncer de Londrina se originou e substituiu o CENTRO NORTE PARANAENSE DE PESQUISAS MÉDICAS, fundado em 08/11/1965.

§ 3º - O Instituto de Câncer de Londrina tem sua sede na Rua Lucilla Ballalai nº. 212, Jardim Petrópolis, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Instituto tem por finalidades:

- I - Promover e incentivar atividades para prevenção e diagnóstico do câncer;
- II - Desenvolver atividades e prestar serviços para o tratamento, reabilitação e cura do câncer, buscando ser referencia regional;
- III - Promover o ensino e a pesquisa médico-científico na área de oncologia.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, o Instituto desenvolverá suas atividades:

- I - na sede do próprio Instituto, onde funciona o Hospital do Câncer de Londrina;
- II - em unidades avançadas de ambulatorios, clínicas e unidades móveis e em outras dependências físicas adquiridas ou cedidas pela comunidade para a finalidade de prevenção e tratamento do câncer;
- III - em casas de apoio aos portadores de câncer, mantidos pelo Instituto ou pela comunidade;
- IV - por outras pessoas jurídicas que vier a criar ou em conjunto com outras entidades, através de convênios.

CAPÍTULO II Cores e Logotipo

1033/7



Art. 4º - As cores oficiais do Instituto de Câncer de Londrina são o vermelho, amarelo e laranja, tendo por símbolo um logotipo constituído por uma figura quadriculada contendo, ao meio, a representação da regeneração celular.

Parágrafo único: O hospital, as unidades avançadas, as casas de apoio e os demais segmentos do Instituto poderão usar logomarca própria, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - Os recursos do Instituto constituem-se:

- I – do resultado dos serviços prestados;
- II – de auxílios, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- III – de subvenções e contribuições de órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- IV – das mensalidades ou semestralidades pagas pelos sócios participantes.

Art. 6º – Compete ao Conselho Deliberativo estabelecer o valor e a forma para reajuste das mensalidades ou semestralidades devidas pelos sócios participantes, procedendo sempre que necessário a sua revisão.

CAPÍTULO IV Composição do Quadro Social

Art. 7º - O corpo de associados será formado por pessoas de comprovada idoneidade e comprometidos em assegurar a continuidade dos objetivos do Instituto, com o quadro composto pelas seguintes categorias de sócios:

- I – **PARTICIPANTES**: são aqueles que, admitidos nesta categoria, e em sendo maiores, capazes e em gozo pleno de seus direitos, contribuem mensal ou semestralmente com o Instituto;

103317



II – HONORÁRIOS: são pessoas contempladas com este título, pelos relevantes serviços prestados ao Instituto, assim como os seus fundadores e todos os ex-presidentes;

III – BENEMÉRITOS: - são as pessoas físicas ou jurídicas, cujo título é outorgado pelos serviços prestados ao Instituto ou a causa de combate e prevenção ao câncer, ou por doações realizadas para esse objetivo.

§ 1º - Os títulos honoríficos de SÓCIO HONORÁRIO e BENEMÉRITO serão outorgados pelo Conselho Deliberativo do Instituto, em votação, por maioria simples.

§ 2º - Os sócios Honorários e Beneméritos ficam dispensados do pagamento de mensalidade ou semestralidade, e somente participarão da assembléia geral dos sócios, quando convidados pelo Conselho Deliberativo e para discussão sobre matéria de alta relevância do Instituto.

§ 3º - O corpo associativo de participantes será constituído por 120 (cento e vinte) sócios, cujos nomes serão indicados, sempre que houver vaga, pelo Conselho Deliberativo e aprovados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V



Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 8º - Os associados participantes têm os seguintes direitos e prerrogativas, condicionados à situação de não ter dívida junto à tesouraria:

I – Adentrar no Instituto e suas dependências externas, de acordo com as determinações estatutárias e com as provenientes de regimento interno e da Diretoria, para fiscalizar a atuação e atividades existentes com os objetivos da entidade;

II – Propor ou indicar, por escrito, à Diretoria Executiva quaisquer medidas ou iniciativas que julgarem proveitosas ao Instituto, devendo receber resposta fundamentada, no prazo de 30 dias;

III – Requerer, juntamente com 51% dos sócios, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, declarando expressamente o motivo, e submetendo o pedido ao Conselho Deliberativo para conhecimento e providências;

103317



IV – Votar e ser votado, desde que em dia com a tesouraria.

Art. 9º - Os associados que constituem a categoria de honorários e beneméritos poderão participar das assembleias gerais dos sócios participantes, com direito a voz, e sem voto.

Art. 10 – Deveres dos associados em geral:

I – Respeitar e cumprir o presente Estatuto, os regimentos e as deliberações da Diretoria;

II – Comunicar à secretaria qualquer alteração de endereço;

III – Zelar pelo nome do Instituto e a boa conservação dos bens que integram o seu patrimônio;

IV – Auxiliar o Instituto nas campanhas de prevenção, tratamento e reabilitação de câncer, inclusive na angariação de fundos e todas aquelas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A enumeração dos deveres constantes deste artigo não exclui outros implícitos nas determinações gerais deste Estatuto, na legislação vigente e normas gerais.

§ 2º - No gozo dos direitos sociais e no cumprimento dos deveres, previstos neste Estatuto, não haverá diferença entre os sócios, ressalvadas as restrições estatutárias.

Art. 11 - Estarão automaticamente suspensos, sem que seja necessária qualquer notificação, os direitos do sócio que deixar de pagar a mensalidade ou semestralidade, no seu vencimento.

CAPÍTULO VI Penalidades

Art. 12 – O sócio que infringir normas estatutárias e regulamentares, estará incurso nas seguintes sanções, sempre por decisão da Diretoria Executiva:

I – Advertência;

II – Exclusão.

Handwritten signature and scribble at the bottom right of the page.



1033/7

Art. 13 – A pena de advertência será aplicada pela Diretoria Executiva, por maioria de seus membros:

I – Em casos de desobediência às normas internas;

II – Em caso de dano, devidamente comprovado, causado ao Instituto, independente de reparação.

Art.14 – A pena de exclusão será aplicada pelo Conselho Deliberativo, por maioria de seus membros:

I – Em caso de reincidência em infração já punida com advertência escrita;

II – Em casos de ofensas morais, por qualquer modo, a membros dos órgãos diretivos e fiscal, devidamente comprovadas.

Art. 15 – Ao acusado de ter cometido infração, é assegurado o direito de apresentar defesa por escrito à Diretoria Executiva, indicando provas.

§ 1º - Instaurado o respectivo processo, o acusado será advertido de que, se não apresentar defesa no prazo hábil de 72 (setenta e duas) horas, será julgado à revelia.

§ 2º - Qualquer penalidade imposta deverá ser comunicada ao sócio, por escrito, com efetiva ciência do punido.

§ 3º - A punição imposta não será objeto de divulgação fora das dependências do Instituto.

§ 4º - As comunicações e intimações do processo administrativo serão remetidas, sempre, ao endereço constante da secretaria do Instituto, via correio ou eletronicamente, ou por pessoa designada para tanto.

Art. 16 – Da decisão que determinar a exclusão de associado, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias à Assembleia Geral, que apreciará o pedido na primeira reunião a ser convocada.

CAPÍTULO VII

Administração do Instituto

Art.17 – A administração do Instituto será exercida pelos seguintes órgãos:



- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único: As funções exercidas pelos membros integrantes dos órgãos administrativos são consideradas de relevância social, desempenhadas sem qualquer tipo de remuneração.

CAPITULO VIII Assembleias Gerais

Art. 18 – Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social, constituída pelos sócios participantes, honorários e beneméritos e em pleno gozo de seus direitos.

Art.19 – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger por escrutínio secreto, trienalmente, os membros do Conselho Deliberativo;

II – Destituir, pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, coletivamente ou não, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, bem como apurar responsabilidades, ressalvado o direito de defesa dos interessados;

III – Tratar de quaisquer assuntos de interesse do Instituto, inclusive de sua dissolução, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 20 – As Assembleias Gerais serão convocadas por editais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, publicados na imprensa local e afixadas cópias em edital, na sede do Instituto.

§ 1º - Dos editais de convocação deverá constar a ordem do dia, não sendo permitida a discussão de matéria estranha à mesma.

§ 2º - São nulas as decisões tomadas sobre assuntos que não constem da ordem do dia, nos editais de convocação.

Art. 21 – As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, salvo quando convocadas para apreciar e julgar ato de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, ocasiões em que o Presidente e o Secretário serão escolhidos pelo plenário.



Art. 22 – Nas Assembleias Gerais, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo a hipótese prevista no art. 19, inciso III.

Art. 23 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, na 2ª (segunda) quinzena de abril, sendo:

I – Anualmente, para apreciação e votação do relatório e da prestação de contas da Diretoria Executiva;

II – Trienalmente, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo.

Art. 24 – As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Deliberativo ou por 51% (cinquenta e um por cento) dos associados, só podendo deliberar, instaladas em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) de sócios com direito a voto, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com 50% (cinquenta por cento), ou em terceira convocação uma hora depois, com qualquer número de sócios, nas condições deste Artigo.

CAPÍTULO IX Do Conselho Deliberativo

Art. 25 – O Conselho Deliberativo será constituído por 33 (trinta e três) membros, escolhidos dentre o quadro associativo, renovado 1/3 (um terço) a cada 3 (três) anos, por eleição.

§ 1º - O mandato no Conselho é de 9 (nove) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - A direção do Conselho se dará por um presidente eleito pela maioria simples dos presentes em reunião convocada para esta finalidade.

§ 3º - O mandato do presidente do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, por um único período subsequente.

Art. 26 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e legislação em vigor;

103317



II – aprovar a política e planos de atuação, programação e projetos do Instituto;

III – aprovar normas, regimentos e regulamentos dos órgãos que compõem o Instituto, ouvida a Diretoria;

IV – apreciar e aprovar os convênios firmados ou reformulados pelo Instituto;

V – instituir comissões permanentes ou temporárias para estudo de propostas, projetos e problemas do Instituto, quando necessário;

VI – eleger os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VII – deliberar sobre a alienação dos bens do Instituto, cujo valor de avaliação seja superior ao equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nacional;

VIII – apreciar a prestação de contas efetuadas pela Diretoria Executiva e, se aprovadas, recomendar a homologação pela assembleia geral dos associados.

Art. 27 – Os integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal compõem o Conselho Deliberativo com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo Único: Poderá participar das reuniões, sem direito a voto, qualquer assessor da administração ou qualquer membro da comunidade, desde que convidado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 28 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas:

I – em caráter ordinário, trimestralmente, convocada, no mínimo, com quarenta e oito horas de antecedência, por escrito, seja por ofício ou por meios eletrônicos, especificada a ordem do dia;

II – em caráter extraordinário, quando os motivos exigirem, convocadas, em conjunto, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente da Diretoria Executiva, ou ainda pela maioria simples dos integrantes do próprio Conselho, fundamentando-se, na convocação, as razões dessa.

A handwritten signature or mark consisting of a series of loops and a vertical line, located at the bottom right of the page.

§ 1º - As reuniões serão realizadas em horário predeterminado, com a maioria dos integrantes do Conselho, em primeira convocação, e com qualquer número 30 (trinta) minutos após o horário designado.

§ 2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos presentes a reunião.

§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo deverão ser tomadas por dois terços (2/3) de seus integrantes presentes na reunião, quando a matéria tratar-se de alteração estatutária ou autorização de venda de bens com valores superiores a 1.000 (mil) salários mínimos.

Art. 29 – Na hipótese de integrante do Conselho Deliberativo ser eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, não perderá o mandato de conselheiro, e continuará o mesmo a integrar o colegiado, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo único: Na vacância do cargo de conselheiro, o Conselho Deliberativo indicará um substituto, para completar o mandato, cujo nome deverá ser referendado na primeira assembleia geral dos associados.

Art. 30 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II – Colher os votos nas decisões, cabendo-lhe o voto de qualidade;

III – Declarar a vacância de cargo de conselheiro, e, de consequência, fazer cumprir as normas estatutárias;

IV – Ocupar, temporariamente, o cargo de Presidente do Instituto, quando ocorrer a vacância, por motivo de impedimento, falecimento ou renúncia do titular e seu substituto legal, e determinar imediatamente o cumprimento das normas estatutárias, convocando novas eleições.

CAPITULO X

Diretoria Executiva

Art. 31 – A Diretoria é o órgão executivo da administração e compõe-se dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor Financeiro Adjunto.



1033 / 7

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, e a posse será realizada até sete (7) dias subseqüentes às eleições.

Art. 32 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês com quorum de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.

§ 1º - As decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 2º - As decisões serão lavradas em atas, cuja cópia deverá ser afixada na Secretaria ou no site eletrônico do Instituto.

Art. 33 – Perderá o mandato o Diretor que faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas.

Parágrafo único: É facultada à Diretoria Executiva a nomeação de Diretor Interino, na hipótese de vacância do cargo, sendo que o nomeado deverá ser referendado pelo Conselho Deliberativo, para ocupá-lo definitivamente até final do mandato.

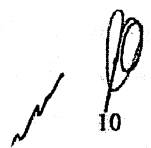
Art. 34 – Na ausência, na vacância ou impedimento do Presidente, a substituição será feita pelo Vice-Presidente, e, subseqüentemente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

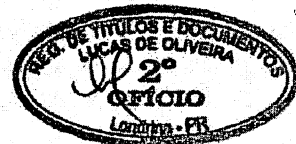
Art. 35 – Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Instituto, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem por atos praticados, infringentes do Estatuto social ou da legislação do País.

Art. 36 – Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições que lhe são conferidas em Estatuto, as seguintes:

I – Cumprir e fazer cumprir disposições estatutárias, regimentais internas e deliberações dos órgãos superiores;

II – Admitir, suspender, licenciar e excluir sócio, na forma prevista no Estatuto;


10



III – Decidir sobre a realização de eventos e campanhas visando o atendimento das finalidades do Instituto;

IV – Decidir quanto às despesas e alienações de sua alçada; 1033/7

V – Zelar pela boa ordem da administração, observando os programas e orçamentos aprovados;

VI – Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral o relatório e prestações de contas de sua gestão;

VII – Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, trimestralmente, o balancete e relatórios financeiros;

VIII – Disciplinar os serviços a serem prestados, o horário e frequência de funcionários e do corpo clínico, nos departamentos e o uso das instalações e dependências, por meio de regimentos internos;

IX – Contratar administradores para o Instituto, a quem caberá a supervisão e cumprimento dos atos determinados pela Diretoria, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

X – Admitir, suspender, licenciar, demitir e fixar salários dos funcionários do Instituto;

XI – Decidir sobre a aceitação de doações, subvenções e legados ao Instituto;

XII – Resolver os casos ou assuntos da administração geral do Instituto, respeitadas as atribuições e competências estatutárias.

Art. 37 – Compete ao Presidente, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, as seguintes:

I – Representar o Instituto em juízo ou fora dele;

II – Exercer a gestão geral, praticando os atos necessários de administração;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, determinando a execução de suas decisões;



103317

IV – Autorizar o pagamento das despesas;

V – Assinar com o Diretor Financeiro as liberações de pagamentos, cheques, ordens e demais documentos referentes à tesouraria;

VI – Dar pronta solução aos casos de urgência, que deverão ser referendados na primeira reunião da Diretoria Executiva;

VII – Assinar contratos e convênios em que o Instituto seja parte, desde que aprovados pela Diretoria Executiva;

VIII – Declarar a extinção de mandato e vacância de cargo, de acordo com as normas estatutárias.

Art. 38 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e em sua ausência, assim como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 39 – Compete ao Secretário Geral as atribuições:

I – Superintender os serviços da secretaria, ficando sob sua supervisão o expediente geral do Instituto;

II – Supervisionar a organização do cadastro social e fichários dos sócios;

III – Redigir e assinar a correspondência do Instituto, quando for o caso;

IV – Secretariar e redigir atas das reuniões da Diretoria;

V – manter registro atualizado e endereço de todos os associados.

Art. 40 – Compete ao Diretor Financeiro as atribuições:

I – Superintender todos os serviços relativos a tesouraria e arrecadação de recursos;

II – Supervisionar a arrecadação das mensalidades ou semestralidades, ou quaisquer importâncias devidas ao Instituto;

III – Acompanhar a devida escrituração, assinando todo o expediente da área financeira;

103317



IV – Assinar com o Presidente as liberações de pagamentos, cheques, ordens ou títulos de dívida do Instituto;

V – Ter controle de todas as contas bancárias e outras de crédito e débito, de responsabilidade do Instituto;

VI – Orientar a organização dos balanços anuais para a prestação de contas da Diretoria Executiva, assim como balancetes trimestrais, afixando-os no quadro de editais;

VII – Ter conhecimento prévio das despesas a serem efetuadas, opinando sobre a conveniência e oportunidade das mesmas.

Art. 41 – Compete ao Diretor Financeiro Adjunto substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos e em sua ausência, assim como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 42 – À Diretoria Executiva caberá organizar e supervisionar um setor de eventos e campanhas, com as seguintes atribuições:

I – Organizar o programa geral dos eventos e campanhas do Instituto, inclusive para arrecadar fundos;

II – Levar a programação dos eventos ao conhecimento dos associados, após aprovação da Diretoria;

III – Promover a divulgação dos serviços prestados pelo Instituto à comunidade em geral, inclusive por meios jornais, revistas, boletins eletrônicos.

§ 1º - O setor de eventos e campanhas será dirigido por pessoa indicada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O dirigente do setor de eventos e campanhas poderá ser substituído a qualquer momento, a critério da Diretoria Executiva, observadas as normas estatutárias.

CAPÍTULO XI Conselho Fiscal



Art. 43 – O Conselho Fiscal é o órgão destinado a exercer a fiscalização da gestão econômico-financeira do Instituto, e a opinar sobre essa matéria.

Art. 44 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) sócios, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 03 (três) anos que coincidirá com o da Diretoria Executiva, permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Para o Conselho Fiscal as chapas deverão se inscrever junto a Secretaria do Conselho Deliberativo, com a assinatura dos candidatos concordando em submeter seu nome ao escrutínio.

Art. 45 – Compete ao Conselho Fiscal as atribuições:

I – Examinar os relatórios anuais da Diretoria, balanços, balancetes e orçamentos, dando parecer sobre a regularidade e precisão;

II – Solicitar os esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito exame dos casos a ele submetidos;

III – Propor as medidas necessárias, quando forem constatadas irregularidades nas finanças do Instituto;

IV – Apresentar ao Conselho Deliberativo o parecer sobre a situação econômico-financeira do Instituto;

§ 1º - O Conselho poderá vistar as contas e emitir parecer para deliberação, com o mínimo de 02 (dois) dos seus integrantes.

§ 2º - Vago o cargo de conselheiro, o preenchimento será feito por sócio indicado pelos membros remanescentes do próprio Conselho Fiscal, para aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 46 – A presidência do Conselho Fiscal será ocupada por membro eleito dentre seus pares, na primeira reunião convocada.

Art. 47 – Será declarado vago pelo Presidente do Conselho Fiscal o cargo do conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas.



Art. 48 - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 3 (três) meses, ordinariamente, ou em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII Eleições

1033/7

Art. 49 - Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, todos os associados sem impedimentos.

§ 1º - Somente poderão ser eleitos para o cargo de presidente e vice-presidente os sócios, pessoas físicas, que participarem do quadro associativo há mais de 05 (cinco) anos.

§ 2º - Caso ocorra a eleição de membros que exerçam atividades profissionais remuneradas na Instituição e, na ocorrência de conflitos legais, ou éticos, cabe ao Conselho Deliberativo decidir sobre a permanência deste no exercício de suas atividades.

Art. 50 - Para a Diretoria Executiva as chapas deverão se inscrever junto a Secretaria do Conselho Deliberativo, com a assinatura dos candidatos concordando em submeter seu nome ao escrutínio.

§ 1º - Somente serão admitidas chapas que contiverem, no mínimo, 03 (três) integrantes do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O escrutínio será por voto secreto, em uma única chapa.

§ 3º - Não havendo prévia inscrição de chapa para a eleição, dentro do prazo estabelecido neste Estatuto, a Diretoria Executiva deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição, obedecidas às normas estatutárias quanto à inscrição e aos prazos.

§ 4º - A Diretoria Executiva eleita deverá tomar posse dentro de 07 (sete) dias, a contar da eleição, em data marcada pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - Não ocorrendo a eleição de nova Diretoria Executiva, a administração do Instituto passará a ser exercida por uma comissão, indicada em Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada, até que ocorra nova eleição.



Art. 51 – Em caso de empate na eleição, prevalece o critério do maior tempo de efetividade social do candidato a presidente da chapa, e, persistindo, a idade desempatará em favor do mais idoso.

103317

CAPÍTULO XIII Da Administração do Hospital

Art. 52 - Para o desenvolvimento das atividades o hospital contará com um Conselho Gestor, que se reportará, nas suas funções, à Diretoria Executiva.

Art. 53 – O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

- I – Vice-Presidente da Diretoria Executiva do Instituto;
- II – Representante do Conselho Deliberativo;
- III – Diretor Médico;
- IV – Diretor Médico-Técnico;
- V – Gestor Administrativo;
- VI – Gestor de Ações Estratégicas e Projetos
- VII – Gestor de Controladoria;
- VIII – Gestor de Enfermagem;
- IX – Gestor de Recursos Humanos.

Parágrafo 1º - O Diretor Médico será indicado pelo corpo médico do hospital, consoante regimento interno.

Parágrafo 2º - O Diretor Médico-técnico, o Gestor Administrativo, de Ações Estratégicas e Projetos, de Controladoria, de Enfermagem, e de Recursos Humanos serão designados pela Diretoria Executiva.

Art. 54 - O Conselho Gestor desenvolverá as seguintes funções:

- I – Assessorar a gestão hospitalar, buscando a sustentabilidade do hospital;
- II – Estudar e propor o planejamento estratégico e orçamentário do hospital e acompanhar a sua execução;
- III - Incentivar a gestão participativa em todos os setores;
- IV – Avaliar mensalmente os indicadores financeiros e controladoria;
- V – Avaliar o desempenho dos colaboradores das diversas áreas e setores do hospital;
- VI – Incentivar a gestão por resultados;

- VII - Avaliar a qualidade da assistência à saúde dos pacientes, assim como do clima organizacional;
- VIII - Propor plano diretor do Hospital, bem como projetos de reforma, ampliação, obras e propostas de alterações da estrutura hospitalar;
- IX - Avaliar e propor, se necessário, novas áreas de gestão;
- X - Incentivar o desenvolvimento científico da instituição;
- XI - Reavaliar, anualmente, as funções, cargos e salários dos profissionais que prestam serviços no Hospital, propondo alterações;
- XII - Manter cronograma de educação continuada;
- XIII - Incentivar a gestão do conhecimento;
- XIV - Avaliar a terceirização dos serviços prestados, propondo, quando for o caso, as medidas cabíveis;
- XV - Propor a venda de móveis, utensílios e equipamentos hospitalares que entender desnecessário ou que não mais se prestam ao fim almejado.

Parágrafo único: Na hipótese de haver conflito entre o Conselho Gestor e a Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Deliberativo a decisão a respeito.

CAPÍTULO XIV Disposições Gerais

Art. 55 - Não poderá ser admitido como administrador do Instituto, em qualquer nível, em função remunerada, parente consanguíneo dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 56 - É vedado a qualquer funcionário, associado, diretor ou conselheiro, a retirada de qualquer equipamento do Instituto, mesmo a título a empréstimo, sem a expressa autorização do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 57 - É vedada a participação do Instituto de Câncer de Londrina em movimentos político-partidários, bem como permitir em suas dependências discriminação de raça, religião e de sexo.

Art. 58 - É expressamente proibido a qualquer membro do Instituto impedir o acesso de pessoas devidamente credenciadas que venham prestar assistência espiritual e religiosa aos pacientes internados, sejam essas de qualquer religião ou credo, observadas as normas regimentais.



103317

Art. 59 - É vedado a qualquer membro do quadro associativo arrecadar fundos, prestar endossos, avais, alienar ou prestar caução em favor de terceiros, a qualquer título ou pretexto, em nome do Instituto, sem autorização expressa da Diretoria Executiva.

Art. 60 - É vedado ceder ou emprestar, para uso fora da sede e de suas dependências, móveis, utensílios, decorações e quaisquer outros objetos pertencentes ao Instituto, sem prévia aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 61 - Nenhuma Diretoria Executiva poderá transferir a sua sucessora dívidas contraídas e encargos financeiros, no valor superior á 1.000 (mil) vezes ao salário mínimo vigente, salvo as decorrentes de programas, convênios e contratos previamente aprovados ou já definidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 62 - A alienação de bens móveis, até ao valor de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, é de competência da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou permutados com autorização da Assembleia Geral dos associados, com aprovação de 2/3 dos sócios presentes a reunião e com direito a voto, após referendado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 63 - As funções exercidas pelos membros integrantes dos órgãos administrativos do Instituto, são consideradas de relevância social, proibido o recebimento de remuneração, vantagens ou benefícios, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 64 - O Instituto somente poderá aplicar suas rendas, seus recursos financeiros e eventuais superávit no território nacional, sempre na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 65 - O Instituto deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas legais vigentes, vedadas a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Único: O Instituto deverá conservar em boa ordem, pelo prazo previsto em lei, todos os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos, assim como os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.

103317

CAPÍTULO XV
Disposições Finais



Art. 66 – Fica instituída a medalha de honra LUCILLA PINTO BALLALAI, que será outorgada às pessoas que se destacarem durante o ano na ajuda, colaboração e prestação de serviços ao Instituto, a ser outorgada pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: As medalhas outorgadas e as homenagens à LUCILLA PINTO BALLALAI, idealizadora e uma das fundadoras do Instituto, deverão ser entregues em solenidade definida pelo Conselho Deliberativo, em data a ser designada, preferencialmente no dia 31 de outubro de cada ano.

Art. 67 – O Instituto não se responsabilizará por objetos ou bens de pacientes, dependentes, visitas, empregados ou de qualquer pessoa, deixados em suas dependências.

Art. 68 – As propostas para modificações ou alterações do estatuto, somente poderão ser apresentadas pela Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Deliberativo, ou subscritas por 50 % (cinquenta por cento) do quadro social efetivo, no mínimo.

Parágrafo único: Todas as propostas de alterações do estatuto devem ser levadas ao conhecimento dos sócios, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, antes da data da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 69 – No caso de dissolução do Instituto, com observância das cautelas previstas neste estatuto, o patrimônio será partilhado entre as demais instituições filantrópicas sediadas em Londrina, cuja finalidade e objetivo seja o combate ao câncer.

Art. 70 – A dissolução do Instituto, ou sua fusão com outra instituição, somente poderá ser feita em Assembleia Geral com presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto.

Art. 71 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 72 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, sendo que os mandatos dos atuais integrantes do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ficam prorrogados até a 2ª (segunda) quinzena de abril de 2013, período em que deverão ser convocadas eleições.

1033/7



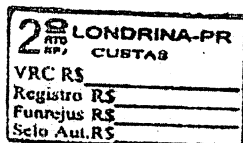
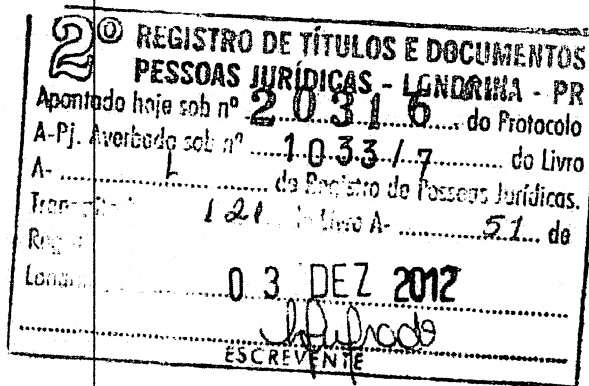
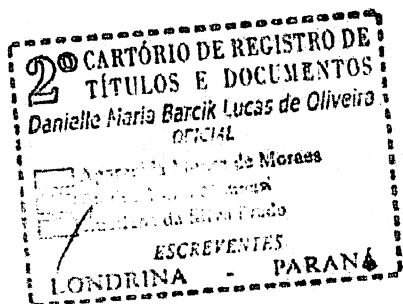
Art. 73 – Caberá ao Conselho Deliberativo disciplinar a transição das normas estatutárias vigentes com as do presente estatuto, bem como definir e aprovar o quadro associativo, assim como o mandato dos seus integrantes, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até a realização das eleições que ocorrerá na 2ª (segunda) quinzena de abril de 2013.

Art. 74 – O presente Estatuto entrará em vigor no dia de seu registro.

Londrina, 30 de novembro de 2012.

Nelson Dequech
Presidente da Diretoria Executiva

Lilian Soares Gozi
OAB/PR 44284



SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA
ÚLTIMA FOLHA ENTREGUE À PARTE
LEI Nº 13.228 DE 18/07/2001

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA
CNPJ: 78.633.088/0001-76

Ata da Reunião da Assembleia Geral do Hospital do Câncer de Londrina, realizada em sua sede sito à Rua Lucilla Balallai, nº 212 – Jardim Petrópolis – Londrina e, também por meio eletrônico, através da plataforma de videoconferência no dia 18 de abril de 2022, iniciando-se em segunda convocação, às 19:30h. O Presidente da Diretoria Executiva, Sr. Francisco Ontivero, convida para compor a mesa o Presidente do Conselho Deliberativo, Nelson Dequech, bem como o Secretario Geral, Nivaldo Benvenho. Aberta a reunião, agradeceu a presença de todos e comunicou oficialmente a lamentável perda de três associados da instituição, Sr. Lauro Fernando Zanetti, Sr. Carmine A. D'Oliveiro Júnior e a Sra. Alice Tayoko Ogawa. Em respeito à memória destas pessoas e a todas as perdas, principalmente para a COVID 19, solicitou ao Sr. Nelson Dequech que se fizesse, em conjunto, com a Assembleia, a oração do Pai Nosso. Na sequência leu o edital de convocação com a ordem do dia, composta dos seguintes assuntos: 1 - Apresentação do relatório e prestações de contas da Diretoria Executiva; (Art. 36, VI, do Estatuto); 2 - Leitura dos Pareceres da Diretoria Executiva, Conselho Gestor e Conselho Fiscal; 3 - Apreciação, votação e homologação do relatório e da prestação de contas da Diretoria Executiva; (Art. 23, I e 26, VIII, do Estatuto); 4 – Eleição da Diretoria Executiva; 5 – Eleição do Conselho Fiscal; 6 - Eleição do Presidente do Conselho Deliberativo; 7 - Escolha do representante do Conselho Deliberativo no Conselho Gestor; 8 – Indicação de Novos Associados, e 9 -Apresentação da Diretoria Executiva eleita para o triênio 2022/2025 Sendo proposto a inclusão de um item na pauta quanto a eleição de novos conselheiros para compor o Conselho Deliberativo. Sendo aprovado esta inclusão como primeiro item e alterada a pauta do dia. Em seguida em cumprimento ao primeiro item da pauta, o Presidente Executivo, Sr. Francisco Ontivero apresentou os seguintes nomes para compor o Conselho Deliberativo: Sr. Carlos Picchi e Sra. Iracema Fabian em substituição ao Sr. Lauro Fernando Zanetti e Sr. Carmine A. D'Oliveiro Júnior. Sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, usando da palavra, em cumprimento ao segundo item da pauta de convocação, o Presidente passou a palavra para a (Gestora de Ações Estratégicas e Projetos), Mara Rossival Fernandes, para apresentação dos projetos realizados no ano de 2021. Em seguida o Gestor Edmilson da Silva Garcia apresenta o Balanço Social de 2021. Na sequência a contadora Nandrea Gotardo apresenta o Balanço Contábil de 2021. Usando da palavra, o representante da PWC Brasil, Sr. Eliabe Araújo apresenta um panorama sobre o escopo do trabalho contratado, evidenciando as necessidades de ajustes em processos. Após sua explanação, questionou à Assembleia se algum membro queria se manifestar quanto a ciência de qualquer ato irregular nas contas do Instituto, sendo que não houve qualquer manifestação que desabonasse as atividades da administração,

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA
CNPJ: 78.633.088/0001-76

em seguida emitiu o parecer da auditoria independente, informando sobre a regularidade das contas apresentadas, evidenciando duas ressalvas que se referem ao saldo do ativo imobilizado e abstenção de opinião sobre o resultado do exercício devido ausência de acompanhamento dos inventários sobre os estoques existentes em 31/12/2020, contudo essas ressalvas não resultam em óbice para aprovação das contas. Após este parecer, Sr. Francisco Ontivero franquia a palavra para dúvidas e sugestões. Atendendo ao item 3 da pauta, Sr. Nivaldo Benvenho, apresentou o parecer da Diretoria Executiva, recomendando a aprovação do relatório e da prestação de contas. Depois, o Dr. Rubens Martins Júnior apresentou o parecer do Conselho Gestor recomendando a aprovação do relatório e da prestação de contas da Gestão 2021. Na sequência, o Conselho Fiscal através de seu Presidente, Sr. José Francisco de Assis, apresentou o parecer do Conselho Fiscal recomendando a aprovação do Balanço. Em seguida, o Presidente da Diretoria Executiva, passou a palavra ao Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Nelson Dequech, o qual fez a leitura do parecer do Conselho Deliberativo que aprovou a prestação de contas efetuadas pela Diretoria Executiva e recomendou a homologação pela Assembleia Geral Ordinária. Assim, atendendo o item 4, o Sr. Nelson Dequech submeteu à plenária que, por unanimidade, homologou a prestação de contas da Diretoria Executiva de 2021, aprovado por aclamação. Atendendo ao itens 5 e 6, o Presidente do Conselho Deliberativo Nelson Dequech submete à apreciação da plenária os nomes dos membros para comporem a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, inscritos em chapa única, para o triênio 2022/2025, com início do mandato na data de 01/05/2022 e término em 30/04/2025, que foi aprovado por aclamação. Atendendo ao item 7, o Presidente Sr. Nelson Dequech submete à apreciação da plenária o nome do Sr. Rubens Benedito Augusto, Brasileiro, como Presidente do Conselho Deliberativo para o triênio 2022/2025, que foi aprovado por aclamação. Atendendo ao item 8, o Sr. Nelson Dequech submete à apreciação da plenária o nome do Sr. Jesus Roberto Ceribelli como representante do Conselho Deliberativo junto ao Conselho Gestor e Representante adjunto, Sr. Carlos Picchi para o triênio 2022/2025, que foi aprovado por aclamação. Atendendo o item 9, o Presidente Sr. Francisco Ontivero apresentou a indicação dos novos associados, Sr. Carlos Roberto da Silva Melquiades, Sr. Marcelo Paganucci Ontivero e Sr. Valdecir Paschoal, que foi aprovado pela plenária. Atendendo o item 10 da pauta, Sr. Nelson Dequech convidou a frente os membros da Diretoria Executiva eleitos que comporão o triênio 2022/2025, a saber: **Presidente:** Francisco Ontivero; viúvo, brasileiro, comerciante, RG nº 213.204 SESP/PR, CPF nº 115.577.969-04, residente a Rua Tupi, 240 apto 601 – Ed Solar dos Pioneiros Centro Londrina-Pr; **Vice-Presidente:** Jose Pelayo Sanches; espanhol, empresário, RG nº



Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPI
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e




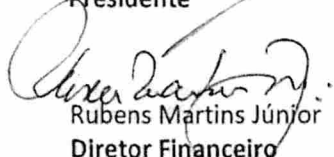
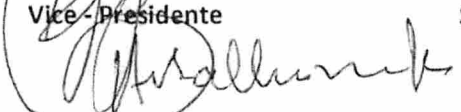
30309 -
RTDPI LONDRINA-PR

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA
CNPJ: 78.633.088/0001-76

W362505-H permanente, CPF nº 187.796.979-68, endereço, Rua Pio XII nº 499 – sala 05 - Londrina-Pr; **Secretário Geral:** Nivaldo Benvenho; brasileiro, casado, empresário, RG nº 4.267.054-5 SSP/PR, CPF nº 604.722.359-15, residente à Rua Roland Garros, Quadra 04, Lote 08, nº 105, Royal Tênis Londrina – PR; **Diretor Financeiro:** Rubens Martins Júnior; brasileiro, médico, RG nº 1.081.970-9 SESP/PR, CPF nº 308.758.209-30, end. Rua Leonardo da Vinci 199, Jd. Caravelle – Londrina-Pr; **Diretor Financeiro Adjunto:** Alfredo Jorge Sallum Al'Osta, brasileiro, psicólogo, RG nº 656.211-6 SSP-PR, CPF nº 187.872.829-68, end. res: Rua Anita Garibaldi 132 – aptº 801 -Londrina-Pr, end. com, Av. Bandeirantes 657 – sala 107 – Londrina-Pr. **Presidente Conselho Deliberativo:** Rubens Benedito Augusto, brasileiro, empresário, RG nº 976.867 PR, CPF nº 168.238.009-25, end. Av. Tiradentes, 415 - Londrina-Pr. **CONSELHO FISCAL:** Angelo Pamplona da Costa, brasileiro, comerciante, RG nº 3.228.854-5, CPF nº 480.888.389-91, end. res: Rua Anita Garibaldi, 145 apto 701 – Londrina-Pr; Daniel Antonio Pelisson, end. Rua das Itaúbas, 142, bairro: Alphaville, Londrina/Paraná; e José Francisco de Assis, Brasileiro, Advogado, RG nº 1.005.065-0, CPF nº 010.434.129-72, end. res: Rua Pio XII, nº 766 – aptº 802 – Londrina-Pr. Na sequência, parabeniza a diretoria anterior e a eleita, solicitando uma salva de palmas. Após, proferiu seu discurso de entrega de mandato. O Presidente Francisco Ontivero outorgou o título de membro honorário ao Sr. Nelson Dequech dado aos seus relevantes serviços prestados ao Instituto em toda a sua história, o qual teve aprovação unanime da Assembleia. Concluindo, Sr. Francisco declarou que se sente honrado por continuar no cargo de Presidente, agradeceu a confiança depositada na sua pessoa e convocou a todos para continuarem o auxiliando e prestando serviços ao Instituto de Câncer de Londrina, que pertence à comunidade. Franqueada a palavra à Assembleia, não havendo manifestação. Sem mais nada a tratar, a reunião foi encerrada e eu, Nivaldo Benvenho, lavrei a presente ata que deverá ser lida e assinada por mim, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

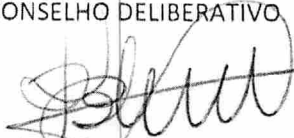
M.
J.
J.
J.
A.

DIRETORIA EXECUTIVA

 Francisco Ontivero Presidente	 José Pelayo Sanches Vice-Presidente	 Nivaldo Benvenho Secretário Geral
 Rubens Martins Júnior Diretor Financeiro	 Alfredo Jorge Sallum Al'Osta Diretor Financeiro Adjunto	

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA
CNPJ: 78.633.088/0001-76

CONSELHO DELIBERATIVO

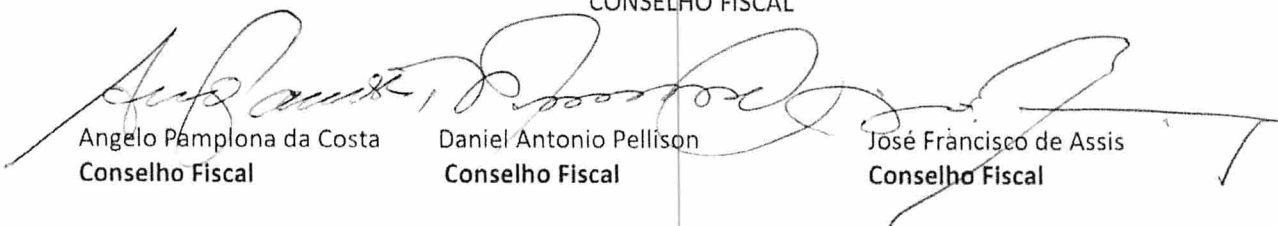


Rubens Benedito Augusto
Pres. Conselho Deliberativo

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

CONSELHO FISCAL



Angelo Pamplona da Costa
Conselho Fiscal

Daniel Antonio Pellison
Conselho Fiscal

José Francisco de Assis
Conselho Fiscal

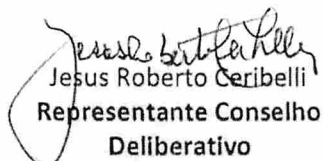
NOVOS CONSELHEIROS



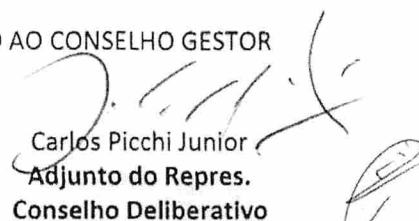
Carlos Picchi Junior
Conselho Deliberativo


Iracema Fabian
Conselho Deliberativo

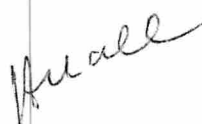
REPRESENTANTE DO CONSELHO DELIBERATIVO JUNTO AO CONSELHO GESTOR

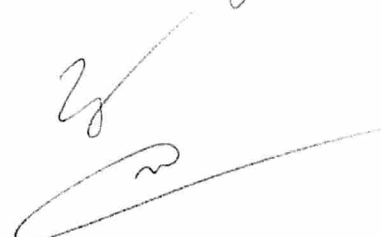


Jesus Roberto Ceribelli
Representante Conselho
Deliberativo



Carlos Picchi Junior
Adjunto do Repres.
Conselho Deliberativo





Estrutura

Estrutura

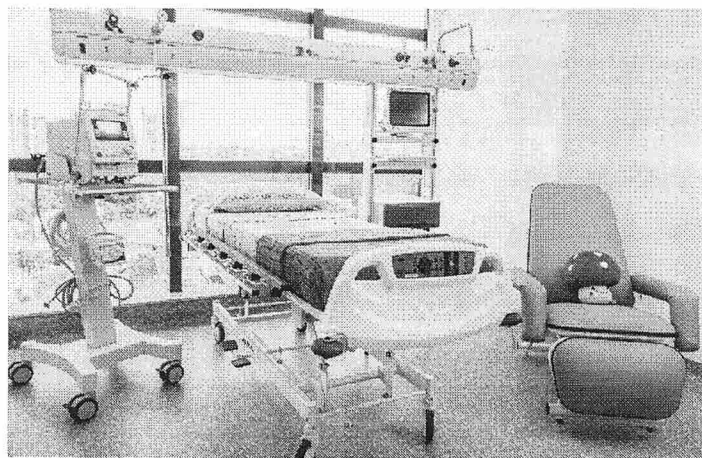
Nos últimos anos, foram grandes os avanços administrativos e estratégicos que impulsionaram, com o apoio da comunidade, o crescimento físico e a modernização do Hospital do Câncer de Londrina. Em 2017, a instituição atingiu a marca de mais de 42 mil pacientes atendidos, resultando em mais de 800 mil atendimentos realizados durante todo o ano, uma média de mais de 65 mil atendimentos ao mês¹ (RELATÓRIO ANUAL, 2017).

¹Relatório Anual 2017. Hospital do Câncer de Londrina. 2017.

UTI Adulto e Pediátrica



(/images/galeria/uti-adulta.jpg)



(/images/galeria/uti-pediatria.jpg)



(/images/galeria/uti_pedi2.jpg)

Centro Cirúrgico

ONDE ESTAMOS

Rua Lucilla Ballalai, 212
Londrina-PR
CEP: 86015-520

(<https://hcl.org.br>)

Hospital do
Câncer de
Londrina

REDES SOCIAIS



([https://www.linkedin.com/company/hospital-](https://www.linkedin.com/company/hospital-do-cancer-de-londrina/)

do-

c%C3%A2ncer-



(<http://www.instagram.com/hospitaldolondrina/>)

SOBRE O HOSPITAL

- > História (</sobre-o-hospital/nossa-historia/>)
- > No que acreditamos (</sobre-o-hospital/no-que-acreditamos/>)
- > Estrutura (</sobre-o-hospital/estrutura/>)
- > Gestão (</sobre-o-hospital/gestao/>)
- > Corpo Clínico (</sobre-o-hospital/corpo-clinico/>)
- > Equipe multidisciplinar (</sobre-o-hospital/equipe-multidisciplinar/>)
- > Como chegar? (</sobre-o-hospital/como-chegar/>)
- > Notícias (</sobre-o-hospital/noticias/>)

QUERO DOAR

- > Campanhas (</sobre-o-hospital/estrutura/81-campanhas/1271-campanhas/>)
- > PRONON (</pronon/>)
- > FIA (</fia/>)
- > Outras doações (</outras-doacoes/>)
- > Empresas amigas do HCL (</empresas-amigas-do-hcl/>)

ESPECIALIDADES E SERVIÇOS

ESPECIALIDADES

- > Oncologia Clínica (</especialidades/oncologia-clinica/>)
- > Oncologia Cirúrgica (</especialidades/oncologia-cirurgica/>)
- > Outras especialidades (</especialidades/outras-especialidades/>)

SERVIÇOS

- > Consultas (</servicos/consultas/>)
- > Exames laboratoriais (</servicos/exames-laboratoriais/>)
- > Exames por imagem (</servicos/exames-por-imagem/>)
- > Outros exames (</servicos/outras-exames/>)
- > Quimioterapia (</servicos/quimioterapia/>)
- > Radioterapia (</servicos/radioterapia/>)
- > Cirurgia (</servicos/cirurgia/>)
- > Internação (</servicos/internacao/>)
- > Cuidados Paliativos (</servicos/cuidados-paliativos/>)
- > Outros serviços (</servicos/outras-servicos/>)

ESPAÇO DO PACIENTE

- > Convênios atendidos (</espaco-do-paciente/convenios-atendidos/>)
- > Direitos do paciente (</espaco-do-paciente/direitos-do-paciente/>)
- > Documentação necessária (</espaco-do-paciente/documentacao-necessaria/>)
- > Horários e visitas (</espaco-do-paciente/horarios-e-visitas/>)

ENSINO E PESQUISA

- > Residência (</ensino-e-pesquisa/residencia/>)
- > Estágio (</ensino-e-pesquisa/estagio/>)
- > Pesquisa clínica (</ensino-e-pesquisa/pesquisa-clinica/>)
- > Pesquisa acadêmica (</ensino-e-pesquisa/pesquisa-academica/>)
- > Publicações (</ensino-e-pesquisa/publicacoes/>)
- > Cursos e eventos (</ensino-e-pesquisa/cursos-e-eventos/>)

SOBRE O CÂNCER

- > A doença (/sobre-o-cancer/a-doenca)
- > Tratamentos (/sobre-o-cancer/tratamentos)



Hospital do
Câncer de
Londrina

21
P

VOLUNTARIADO E EVENTOS

(<https://hcl.org.br>)

- > Voluntariado (/voluntariado-e-eventos/voluntariado)
- > Eventos (/voluntariado-e-eventos/eventos)
- > Outubro Rosa (<http://outubrorosa.hcl.org.br/>)
- > Novembro Azul (<http://novembroazul.hcl.org.br/>)

IMPrensa (/assessoria-de-imprensa)

- > Cadastro de Jornalistas (/cadastro-de-jornalistas)
- > Releases (/releases)
- > Galeria de Fotos (/galeria-de-fotos)
- > Galeria de Vídeos (/galeria-de-ideos)

CONTATO

- > Fale Conosco (/?Itemid=243)
- > Trabalhe Conosco (/contato/trabalhe-conosco)
- > Ouvidoria (/contato/ouvidoria)

ÁREA DO FORNECEDOR (/licitacao)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
78.633.088/0001-76
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/10/1969

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
HOSPITAL DO CANCER DE LONDRINA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R LUCILLA BALLALAI

NÚMERO
212

COMPLEMENTO

CEP
86.015-520

BAIRRO/DISTRITO
JD PETROPOLIS

MUNICÍPIO
LONDRINA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/04/2023 às 16:40:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

22
- 9

23
7

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA

CNPJ Nº: 78.633.088/0001-76

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 20/05/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **6064.PVHO.0265**
Emitida em **21/03/2023** às **15:17:45**

Dados transmitidos de forma segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Nº06/2023

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Certificamos que o **HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA-PR**, inscrita através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 78.633.088/0001-76, não se encontra com impedimentos perante a Secretaria Municipal de Saúde do Município, estando apta a firmar parcerias com a mesma.

VALIDADE: 60 DIAS

Bandeirantes, 22 de março de 2023.

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO NEGATIVA Nº 179930 / 2023

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de expedição.

Certificamos que existem débitos vencidos junto ao Cadastro Mobiliário ou Contribuinte ou Imobiliário, mas que sua exigibilidade encontra-se SUSPENSA, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei nº 5.172/1966), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, com relação ao abaixo referido:

INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
CPF/CNPJ: 78.633.088/0001-76

A presente CERTIDÃO goza dos efeitos de Certidão Negativa, face ao que dispõe o artigo 206 do Código Tributário Nacional – CTN.

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 30 de janeiro de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Código Validador

#jF6YP0XB

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto nº 640/2015.

Modelo aprovado pela Portaria nº 002/2015/GAB/SMF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Gestão de Cadastro e Informações
Gerência de Cadastro Mobiliário

26
7

ALVARÁ DE LICENÇA

CNPJ/CPF
78.633.088/0001-76

C.M.C.
004.613-2

Processo nº
19006029095202154 / 2021

Validade
Enquanto cumprir as exigências da legislação em vigor

Nome ou Razão Social
INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA

Nome Fantasia

Endereço
RUA LUCILLA BALLALAI 000212 JD PETROPOLIS

Cidade UF CEP Área/m2 Zoneamento:
LONDRINA PR 86015520 430 ZR-2

S.F.A. Início da Atividade
220065 01/07/1969

Código Cnae Descrição da Atividade Econômica Principal
Q-8610-1/01-00 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (Institucional em Geral-INS-G)-(Alto Risco conf. Dec. 1167/20)

Código CNAE Descrição das Atividades Econômicas Secundárias
Não Consta

OBSERVAÇÃO
-

Londrina, 02 de março de 2021
Dispensado carimbo e assinatura, conforme Art 22, do Decreto 1167/2020.

Código Validador: 0YM0dU0QB
Para confirmar a autenticidade deste Alvará de Licença acesse <http://www1.londrina.pr.gov.br>

IMPORTANTE

Este Alvará de Licença deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social ou do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente, na Secretaria Municipal de Fazenda. A Situação Cadastral atualizada desta empresa no município de Londrina, poderá ser consultada através do endereço eletrônico: <http://www1.londrina.pr.gov.br>.



27
7

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de aquisição de medicamentos, medicamentos controlados e produtos para saúde que o Instituto de Câncer de Londrina, CNPJ nº 78.633.088/0001-76, sito a Rua Lucilla Ballalai, nº 212 - Jd. Petrópolis, protocolou junto ao Sistema Eletrônico de Informações pedido de renovação de Licença Sanitária, conforme SEI nº 60.010516/2022-71, estando o mesmo em tramitação neste setor (AMS-CSSIS).

Londrina, 06 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Henrique Ribeiro Menezes, Promotor(a) de Saúde Pública - Serviço de Enfermagem em Vigilância Sanitária**, em 06/02/2023, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9500939** e o código CRC **48DD7FAA**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
CNPJ: 78.633.088/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:03:01 do dia 18/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2023.

Código de controle da certidão: **202A.5186.ED8A.60B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.633.088/0001-76
Certidão nº: 45561527/2022
Expedição: 16/12/2022, às 09:36:11
Validade: 14/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.633.088/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.633.088/0001-76
Razão Social: INSTITUTO DO CANCER DE LONDRINA
Endereço: RUA LUCILLA BALALAI 212 / JD PETROPOLIS / LONDRINA / PR / 86015-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2023 a 10/04/2023

Certificação Número: 2023031203215925490497

Informação obtida em 22/03/2023 11:18:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

31
f

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028954312-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.633.088/0001-76**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

32
7

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 029891445-38

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **Nome Empresarial 78633088000176**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Obs.: A consulta não foi efetuada pelo CNPJ. Qualquer alteração do nome empresarial ou inclusão de espaços importa na ineficácia da certidão para o fim destinado.

Válida até 21/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 132/2023

Solicitante:	WANDERSON DE OLIVEIRA	Data da Solicitação:	22/03/2023
Organograma:	1100000000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
Local de Entrega:	RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 661- SECRETARIA DE SAÚDE.		
Objeto:	SUBVENÇÃO MENSAL PARA O INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA – ICL, DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº4.260/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.		
Justificativa:	EM ANEXO		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	212919-1	12,00	UND	CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO MENSAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº4260/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.	2.000,0000	24.000,00

Preço Total: 24.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
319 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002	24.000,00

Bandeirantes, 22 de Março de 2023.

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 12.654/2023

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 27 de março de 2023.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **SUBVENÇÃO MENSAL PARA INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA - ICL, DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº4.260/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Atenciosamente,



CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

35
7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 27 de março de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **SUBVENÇÃO MENSAL PARA INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA - ICL, DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº4.260/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 27 de março de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: SUBVENÇÃO MENSAL PARA INSTUTO DO CÂNCER DE LONDRINA – ICL DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº4.260/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Encaminhe-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso, sendo que para este processo deverá ser aplicada a Lei Federal nº 8.666/93 na sua integralidade, conforme disciplina regulamentar feita pelo Decreto nº 3.256/2023, publicado em 28 de março de 2023.
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 79/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 05 de abril de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação ANO-REF. 2023

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município para **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4260/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**, informamos que os valores são compatíveis com os praticados no mercado.

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	Mês	REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL	2.000,00	24.000,00
V A L O R T O T A L					24.000,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

Andreia de S. Franca
ANDREIA DE SOUZA FRANÇA

Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços
Portaria nº 13.659/2022



38

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 79/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 05 de abril de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação ANO-REF. 2023

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, necessário se faz previamente, certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso, manifestar-se o Departamento de Contabilidade, a Secretaria da Fazenda e em seguida a Assessoria Jurídica.

Informamos que, o valor global para **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4260/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022** importa em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Colha-se manifestação



JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Presidenta da Comissão de Licitação



Fabiana de Souza Meira Oliveira
Membro da Comissão de Licitação



Wesley Rodrigo Ramos Pires
Membro da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 79/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 05 de abril de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação ANO-REF. 2023

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4260/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
11.001	11.001.10.122.1003.6069.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 05 de abril de 2023.


JACIANA CAROLINA MILANI DELLA MURA
Contador
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 79/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 05 de abril de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação ANO-REF. 2023

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4260/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

VALOR ESTIMADO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado, no rigor e parâmetros da Lei 8.666/93, para o exercício de 2022, no montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 05 de abril de 2023.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 05 de abril de 2023.

JOSE CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 79/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 05 de abril de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação ANO-REF. 2023

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4260/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), conforme autorizado no *caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Presidente da Comissão de Licitações

À
Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes - Paraná
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.599/2022

JAELOSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2023, os funcionários *JOYCE FERREIRA PARPINELLI*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; *WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES*, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.336.695-5/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 063.945.289-27; *FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.326.043-0/SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 078.258.049-10, sob a presidência do primeiro, e como suplentes *MARCOS DE MORAES*, *JOSÉ MARCIO URBANO* e *CIBELE GUSMÃO FONTOLAN SILVA*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2022.

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição nº 406 do dia 28/12/2022 do Jornal DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Vinícius Alves Scherch
Advogado

J. Ramalho Matta
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



43
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO ____/2023

TERMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR) E HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA-PR.

CONTRATO Nº ____/2023-PMB

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor JAELSON RAMALHO MATTA, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, e de outro lado o **HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA - PR**, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 78.633.088/0001-76, representado pelo seu representante legal, Sr. Francisco Ontivero, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 203.204 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 115.577.969-04, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei Municipal Nº 4260/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 e no procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº ____/2023 - PMB e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objetivo subvenção social autorizada por Lei Municipal Nº 4260/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - O Município repassará a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensalmente à partir do dia ____ de abril de 2023 até o dia ____ de março de 2024, cujos valores serão depositados na Conta Corrente nº ____ Agência ____, do Banco _____, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiá-la tecnicamente na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: É obrigação da Entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho, estabelecendo metas, etapas e cronogramas;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais em consonância com a política nacional de Saúde Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

VII – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

VIII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE SAÚDE, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

CLÁUSULA QUARTA - O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro) mil reais, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS: 11001101221003606933504300.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Extrato do Termo de Repasse. As demais parcelas serão mensalmente repassadas até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente.

Parágrafo 3º – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, comprovando que os recursos financeiros recebidos, se foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, seguindo as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 4º - A prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Estado do Paraná, deverá ser feita por relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato será por tempo determinado, com início em ____ de abril de 2023 e término em ____ de março de 2024 para sua execução e o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes(PR), para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste Instrumento, que não possa ser solucionada pelas partes signatárias.

CLAUSULA SÉTIMA: Fica designado o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Wanderson de Oliveira, residente Rua Antonio Trautwein, nº 71, Residencial Eurípedes Rodrigues, Bandeirantes, portador da Cédula de Identidade RG 3.727.700-2, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.208.149-72, como fiscal do presente termo de colaboração/contrato.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que produza seus efeitos regulares, a partir da data de sua assinatura.

Bandeirantes-PR,

JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

FRANCISCO ONTIVERO
Presidente do Hospital do Câncer de Londrina

Testemunhas

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF 004.594.549-7

Joyce Ferreira Parpinelli
CPF 065.535.889-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2023-PMB-PMB – Termo de Colaboração ____/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ____/2023 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA

OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 4260/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DOTAÇÃO:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
11.001	11.001.10.122.1003.6069.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Bandeirantes,

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

FRANCISCO ONTIVERO
Presidente do Hospital do Câncer de Londrina



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 32/2023.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 79/2023. Inexigibilidade de Licitação

INTERESSADO: Comissão de Licitação e Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4260/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

I – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 79/2023, cujo objeto é o REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4260/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Consta no presente certame: ofício nº 044/2023 do Secretário Municipal de Saúde **com justificativa**; cópia da Lei nº 4.260/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal de Bandeirantes a conceder subvenção no valor total de R\$ 24.000,00 ao INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA/PR; documentos do INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA/PR; solicitação de compra nº 132/2023 com preço total estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) vinculada à Secretaria de Saúde; solicitação do Diretor da Divisão de Compras e Secretário Municipal de Administração; despacho do Prefeito autorizando o pleito; documento do Departamento de Compras informando que os valores são compatíveis com os praticados no mercado; Parecer contábil **favorável** de disponibilidade orçamentária; Parecer financeiro informando que há recursos próprios para pagamento a prazo; encaminhamento à Assessoria Jurídica solicitando posicionamento; Minuta do termo de colaboração e extrato.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE

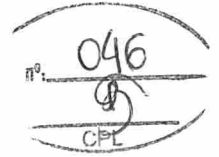
Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe à verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



III – FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Contudo, embora a regra para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação, haverá casos em que a licitação poderá se afigurar impossível ou inviável.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional específica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Anote-se que o art. 25 da Lei nº 8.666/93, muito embora especifique três hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no *caput*, de modo que **o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa.**

Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Nesse sentido, é precisa a lição de Marçal Justen Filho:

Deve-se ressaltar que o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa.

(...)

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha. Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 409)

Reforçando o acima exposto, a Administração Municipal deve interpretar o termo "inviabilidade de competição" de maneira ampla, no sentido de que a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque **existem vários prestadores de serviços e todos poderão ser contratados**, caso preencham os requisitos mínimos para tal, não havendo proibição de definição de critérios de classificação.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação”

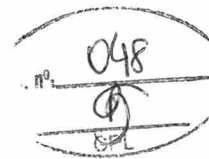
No caso em análise, a inviabilidade de competição fica expressa na Lei Municipal nº. 4.260/2022 a qual traz os valores a serem destinados mensalmente ao INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA-PR, mediante concessão de subvenção pelo Município de Bandeirantes/PR.

Dito isso, considerando que o procedimento cumpre estritamente a legislação Municipal, além de levar em conta a discricionariedade (conveniência e oportunidade) administrativa, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Por fim, com relação à Minuta do Termo de Colaboração, verifico que estão previstas as informações necessárias de obrigações das partes, forma de pagamento e prazo.

IV – CONCLUSÃO

Com o exposto, entendemos pela viabilidade da inexigibilidade pretendida nos estritos termos legais apontados, nos moldes da legislação fundamentada.

Importante frisar que é vedado utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 12 de abril de 2023.

Carla M. M. S. Augusto
Carla M. M. dos Santos Augusto
OAB/PR nº. 88.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

n.º 049
EPL

PROTOCOLO NÚMERO: 79/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação N° 20/2023 Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 4260/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 4260/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**, o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Presidenta da Comissão de Licitação

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Membro da Comissão de Licitação

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Membro da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

050
EPL

PROTOCOLO NÚMERO: 79/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 20/2023 Prefeitura Municipal de Bandeirantes

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 20/2023**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 1.539/2022, de 03 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* do Art. 25 a favor do fornecedor:

HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	Mês	REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL	2.000,00	24.000,00
VALOR TOTAL				24.000,00	

Para **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4260/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), face ao disposto no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2023


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

051
M.
GPL

PROTOCOLO NÚMERO: 79/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 20/2023 Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 20/2023-PMB** Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4260/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Presidenta da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 13 de Abril de 2023

Edição nº 482
Ano 2023
Página 12 de
15

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 1.539/2022, de 03 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* do Art. 25 a favor do fornecedor:

HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	Mês	REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL	2.000,00	24.000,00
V A L O R T O T A L				24.000,00	

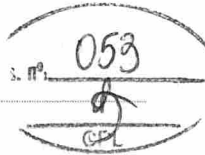
Para **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4260/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), face ao disposto no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2023

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



Assunto **Confirmação de Leitura (exibida): TERMO DE COLABORAÇÃO HOSPITAL DO CANCER SUBVENÇÃO**
De Licitação - Tatiane Fernandes Costetti <licitacao@hcl.org.br>
Para DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Data 13-04-2023 07:50



- MDNPart2.txt(~276 B)

Esta é uma confirmação de leitura da sua mensagem

Para: Tatiane Fernandes <licitacao@hcl.org.br>
Assunto: TERMO DE COLABORAÇÃO HOSPITAL DO CANCER SUBVENÇÃO
Data: 12/04/2023 14:34

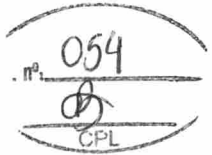
Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.

Final-Recipient: rfc822; licitacao@hcl.org.br
Original-Message-ID: <34d28950d24d76104db3a1c8ac764dba@bandeirantes.pr.gov.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed
Original-Recipient: Tatiane Fernandes <licitacao@hcl.org.br>
Reporting-UA: Webmail/1.4.10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COLABORAÇÃO 112/2023 – TERMO DE CONTRATO 112/2023

TERMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR) E HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA-PR.

CONTRATO Nº 112/2023-PMB

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor JELSON RAMALHO MATTA, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, e de outro lado o **HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA - PR**, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 78.633.088/0001-76, representado pelo seu representante legal, Sr. Francisco Ontivero, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 213204-4 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 115.577.969-04, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei Municipal Nº 4260/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 e no procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº 20/2023 - PMB e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objetivo subvenção social autorizada por Lei Municipal Nº 4260/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - O Município repassará a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensalmente a partir do dia 12 de abril de 2023 até o dia 11 de março de 2024, cujos valores serão depositados na Conta Corrente nº 3407-X Agência 100120-5, do Banco do Brasil, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiá-la tecnicamente na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da Entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho, estabelecendo metas, etapas e cronogramas;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais em consonância com a política nacional de Saúde Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

VII – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

VIII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE SAÚDE, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

CLÁUSULA QUARTA - O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro) mil reais, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS: 11001101221003606933504300.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Extrato do Termo de Repasse. As demais parcelas serão mensalmente repassadas até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente.

Parágrafo 3º – Apresentar, bimestralmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, comprovando que os recursos financeiros recebidos, se foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, seguindo as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 4º - A prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser feita por relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato será por tempo determinado, com início em 12 de abril de 2023 e término em 11 de março de 2024 para sua execução e o prazo de vigência até 10 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes (PR), para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste Instrumento, que não possa ser solucionada pelas partes signatárias.

CLAUSULA SÉTIMA: Fica designado o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Wanderson de Oliveira, residente Rua Antonio Trautwein, nº 71, Residencial Eurípedes Rodrigues, Bandeirantes, portador da Cédula de Identidade RG 3.727.700-2, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.208.149-72, como fiscal do presente termo de colaboração/contrato.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que produza seus efeitos regulares, a partir da data de sua assinatura.

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2023.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


FRANCISCO ONTIVERO
Presidente do Hospital do Câncer de Londrina


Cibele Gusinão Fontolan da Silva
CPF 004.594.549-7

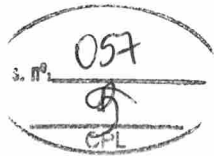
Testemunhas


Joyce Ferreira Parpinelli
CPF 065.535.889-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 112/2023-PMB Termo de Colaboração 112/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 20/2023 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA

OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4260/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DOTAÇÃO:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
11.001	11.001.10.122.1003.6069.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Bandeirantes,


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


FRANCISCO ONTIVERO
Presidente do Hospital do Câncer de Londrina



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 24 de Abril de 2023

058
CPL

Edição nº 491
Ano 2023
Página 10 de
35

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 112/2023-PMB Termo de Colaboração 112/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 20/2023 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA

OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4260/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DOTAÇÃO:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
11.001	11.001.10.122.1003.6069.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Bandeirantes-PR, 12 de abril de 2023.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

FRANCISCO ONTIVERO
Presidente do Hospital do Câncer de Londrina

